



DECRETO Nº 3.000/2014
De 20 de novembro de 2014.

“DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS PREVISTOS NO SUBITEM 21.01 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N 228, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 - Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º - No caso dos serviços previstos no subitem 21.01 da lista anexa à Lei Complementar Municipal nº 228, de 9 de dezembro de 2008 - Código Tributário do Município, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será apurada pelo contribuinte por meio da aplicação da seguinte fórmula: $RLLC - IRPF = BC$, onde:

I – RLLC equivale a “Receita Líquida do Livro Caixa”;

II – IRPF equivale a “Imposto de Renda Pessoa Física”, incidente sobre a RLLC;

III – BC equivale a “Base de Cálculo do ISSQN”.

Art. 2º - A apuração do imposto e a emissão da guia de recolhimento deverá ser feita mensalmente pelo contribuinte, observando-se o regime de competência, por meio de autodeclaração no Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal do ISSQN disponibilizado pelo Município na *internet*.

§ 1º - O recolhimento espontâneo efetuado pelo contribuinte fica sujeito a posterior revisão ou homologação pela autoridade fiscal.

§ 2º - O descumprimento da obrigação acessória prevista no *caput* do presente artigo sujeito o contribuinte à penalidade prevista no art. 145 do CTM.

Art. 3º - Sempre que solicitados pela autoridade fiscal, os notários e registradores são obrigados a prestar informações, bem como exibir o Livro Diário ou Livro Caixa, e outros documentos e livros de registro e controle dos atos praticados.

Parágrafo único. Em caso de recusa na prestação de informações ou exibição de livros, ou qualquer forma de embaraço, a Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários poderá solicitar providências ao Juiz Corregedor Permanente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 20 de novembro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I